



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº13, de 2018, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda de poder familiar.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

25 de Abril de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2018 (nº 7874/2017, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda de poder familiar.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 13, de 2018 (na origem, Projeto de Lei nº 7874/2017), de autoria da Deputada Laura Carneiro, altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar.

No Código Penal, o inciso II do art. 92, prevê como efeito da condenação a incapacidade para o exercício do “pátrio poder”, tutela ou curatela nos crimes dolosos, sujeitos a pena de reclusão, contra filho, tutelado ou curatelado. Altera-se esse dispositivo para substituir a expressão “pátrio poder”, não mais utilizada no direito de família, por “poder familiar”. Na hipótese desse dispositivo, amplia-se o rol das vítimas, que são, atualmente, apenas filho, tutelado ou curatelado, para abranger, também, filha, outro descendente e outrem igualmente titular do mesmo poder familiar.



SF/18120.48899-92

No ECA, a alteração do § 2º do art. 23, que trata do mesmo objeto, tem o mesmo sentido, para manter o paralelismo entre os dispositivos dessas normas.

No art. 1.638 do Código Civil, a perda do poder familiar pela prática de crimes contra filho, filha ou outro descendente, ou contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, passa a ser prevista. Essa hipótese se aplica, especificamente, aos crimes de homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte quando se tratar de crime doloso e envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, bem como de estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CDH competência para examinar matérias referentes a direitos humanos, direitos da mulher e proteção da família e direitos de crianças e adolescentes. São esses assuntos que têm afinidade com o objeto do PLC nº 13, de 2018.

No mérito, a proposição é plenamente justa e razoável. Não faz sentido manter o poder familiar de quem atente contra as pessoas com as quais, ou sobre as quais, esse poder é exercido. Igualmente, a proteção às crianças e aos adolescentes demanda que, por cautela, seja prevista a perda do poder familiar dos autores de crimes de estupro ou outros crimes contra a dignidade sexual puníveis com reclusão.

Cuida-se, enfim, de reafirmar que o poder familiar é instituído em favor da família e de seus membros, e não uma liberdade absoluta para cometer quaisquer violências ou iniquidades contra a própria família. Reconhecer isso é uma questão de mínimo bom-senso, pois a dignidade das pessoas, inclusive mulheres e crianças, não pode estar sujeita aos impulsos violentos e arbitrários de ninguém.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 25/04/2018 às 11h - 36ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. VAGO PRESENTE
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO PRESENTE
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO

ROMERO JUCÁ

DALIRIO BEBER

CÁSSIO CUNHA LIMA

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

Durante a reunião, ocorreu mudança de composição da Comissão, conforme notas a seguir:

- (33) Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
- (34) Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 13/2018)

NA 36^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPLICY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de Abril de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa